



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 662, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do IPTU para o exercício de 2012, e da outras providencias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2012, em **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, de acordo com o INPC – FGV e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89, Leis Complementares nº 332/2002, 19/12/2002 e 335/2002 de 26/12/2002, bem como o Decreto nº 398/98, de 03/12/1998.

**Art. 2º** O IPTU do exercício de 2012 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1. <sup>a</sup> ou única	30 de março de 2012
2. <sup>a</sup>	30 de abril de 2012
3. <sup>a</sup>	31 de maio de 2012
4. <sup>a</sup>	29 de junho de 2012
5. <sup>a</sup>	31 de julho de 2012
6. <sup>a</sup>	31 de agosto de 2012

**Art. 3º** A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei 335/2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º desta Lei, com o mesmo valor lançado no exercício de 2011, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

**§1º** Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo **pagamento integral até o dia 30/03/2012**.

**§ 2º** A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (20/12/2011).

  
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

**PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.662/2011**

**"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"**

**Edição: nº325**

**Data: de 01 a 20 de dezembro de 2011**

**Página: nº12**